



## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### Portarias

##### PORTARIA N.º 27336

De 26 de janeiro de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora MARIA IRMA VICENTINI DA SILVA, R.G. n.º 21.966.302-6, do cargo de Provimento por Concurso Público de INSPETOR DE ALUNOS, a partir de 25 de janeiro de 2023, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE JANEIRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PUBLICADA NO GABINETE DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,**  
**NA DATA SUPRA.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

##### PORTARIA N.º 27337

De 26 de janeiro de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, EXONERA o senhor JOSÉ GEOVANDO DE SANTANA, R.G. n.º 24.357.395-9, do cargo de Provimento por Concurso Público de TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA, a partir de 23 de janeiro de 2023, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE JANEIRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PUBLICADA NO GABINETE DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,**  
**NA DATA SUPRA.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

#### Leis

##### LEI N.º 3867

De 26 de janeiro 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4049/2023, de 26.01.2023.

Dispõe sobre a majoração, a título de revisão geral anual, dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e dos proventos dos inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a título de revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, a conceder a todos os Servidores Públicos Municipais de Batatais, extensivo aos pensionistas e inativos, reajuste de 9% (nove por cento), aplicado sobre o salário base (padrão) do mês de dezembro de 2022, a ser concedido em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) no percentual de 7% (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023, e a 2ª (segunda), no percentual de 2% (dois por cento), a partir de 1º de agosto de 2023.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os servidores públicos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil – Creche e Educador de Creche I, receberão o reajuste de 9% (nove por cento) de modo integral, aplicado sobre o salário base (padrão) do mês de dezembro de 2022, acrescido do percentual necessário para adequação da categoria ao Piso Salarial Nacional, conforme Portaria nº 17, de 16 de Janeiro de 2023, do Ministro de Estado da Educação.

Art. 2º O Vale-Alimentação, instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.763/2022, alterada pela Lei Municipal nº 3.779/2022, a partir do mês de fevereiro de 2023, será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), benefício a ser concedido, mensalmente, aos servidores públicos em atividade na Prefeitura do Município de Batatais.

§ 1º O Vale-Alimentação de que trata esta Lei:

I - não possui natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor público para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constituirá base para incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento do Vale-Alimentação será realizado mediante cartão magnético, em conformidade com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo corrigirá as tabelas de salários,

## EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	ASSINATURA ELETRONICA
LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021 DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021 <a href="http://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial">www.batatais.sp.gov.br/diariooficial</a>	Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde Lucas Camargo Tofetti – Secretário De Meio Ambiente Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico Glaiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município	Andresa da Silva Furini – Presidenta Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente 1º Secretária- Cláudia Regina Nunes Lança 2º Secretária – Anabella Pavão da Silva	
<b>PUBLICAÇÕES</b> E-MAIL <a href="mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br">diariooficial@batatais.sp.gov.br</a> Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208 Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/			

vencimentos e proventos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, com a majoração prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE JANEIRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA**

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

## LEI N.º 3868

De 26 de janeiro 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4050/2023, de 26.01.2023.

Dispõe sobre a majoração, a título de revisão geral anual, dos salários e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Batatais, a título de revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, a conceder a todos os Servidores, reajuste de 9% (nove por cento), aplicado sobre o salário base (padrão) do mês de dezembro de 2022, a ser concedido em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 7% (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023 e a 2ª (segunda), no percentual de 2% (dois por cento), a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 2º O Vale-Alimentação, instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.764/2022, a partir do mês de fevereiro de 2023, será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade na Câmara Municipal de Batatais. Parágrafo único. O Vale-Alimentação de que trata esta Lei:

I - não possui natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor público para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constituirá base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE JANEIRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA**

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LICITAÇÕES E COMPRAS

#### Prefeitura de Batatais

#### Aviso de Adjucação e Homologação – Tomada de Preços 12/2022

Leva-se ao conhecimento de interessados que a Tomada de Preços Nº 12/22 foi adjudicado à empresa: “A. A. Verona & Cia Ltda” com sede a Rua Sergipe, 790 Área Industrial, Vista Alegre do Alto - SP, o item nº 1, no valor total de R\$ 120.000,00, nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Tomada de Preços, que recebeu o nº 12/22, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão de obra e direção técnica para a execução de reservatório metálico tipo taça com coluna seca com capacidade de 60 m3 e acessórios, apoiado sobre base de concreto armado, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Planejamentos e Serviços Públicos. Bts, 31.01.2023. Gustavo Domingos Rastelli – Secretário Mun. de Obras, Planejamento e Serviços.

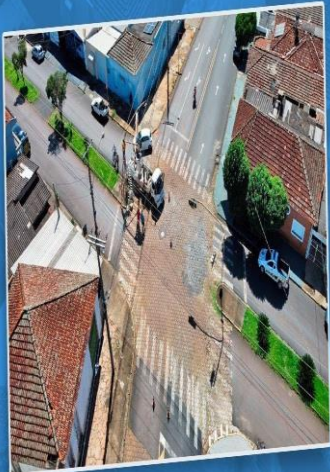
## SECRETARIA DE FINANÇAS

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/ 2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATANTE: Prefeitura de Batatais – Secretaria de Finanças; CONTRATADA: BANCO DO BRADESCO S/A; OBJETO: Prestação de serviços bancários de

arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados; VALORES E CANAIS DE ATENDIMENTO CREDENCIADOS: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por documento recebido em correspondentes Bancários; R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por documento recebido Internet banking ou aplicativo móvel; R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por documento recebido em débito automático; R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por documento recebido em autoatendimento. ASSINATURA: 12.01.2023; VIGÊNCIA: 12 Meses. Batatais, 12.01.2023 - MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - BANCO DO BRADESCO S/A - DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI, SUPERVISOR SUPORTE ADMINISTRATIVO - ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA, ANALISTA NEGÓCIOS PODER PÚBLICO PLENO



**COMUNICADO**

Semáforo das avenidas Quinze de Novembro e Andradras passa a operar em sistema de três tempos

Veja as fotos

Batatais Estância Turística

DIMUTRAN